

*Ementa: Altera Dispositivos
da Lei Nº 851/97.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte dias) o Vencimento para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de 1997.

Parágrafo Único - Os valores do IPTU quitados em uma única parcela até 31 de Julho, 31 de Agosto e 30 de Setembro terão um desconto de 20 (vinte), 10 (dez) e 5 (cinco) por cento, respectivamente.

Art. 2º - Os débitos do IPTU dos exercícios anteriores a 1997 e que não estejam em Execução Fiscal serão concedidos os seguintes descontos:

I - Para pagamento em 3 (três) parcelas mensais:

a) 50% (cinquenta por cento) se a primeira parcela for paga até 31 de Julho .

b) 40% (quarenta por cento) se a primeira parcela for paga até 31 de Agosto .

c) 30% (trinta por cento) se a primeira parcela for paga até 30 de Setembro.

II - Para pagamento em uma única parcela:

a) 60% (sessenta por cento) se for paga até 31 de Agosto;

b) 50% (cinquenta por cento) se for paga até 31 de Setembro;

c) 40% (quarenta por cento) se for paga até 30 de Outubro.

Art. 3º - Os débitos de exercício anteriores a 1997 que estejam inscritos em Dívida Ativa e em Execução Fiscal, se pagos nos prazos do artigo anterior gozarão de um desconto de 30 (trinta), 25 (vinte e cinco) ou 20 (vinte) por cento, respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Ilha de Itamaracá, 05 de agosto de 1997.


JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito